



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL

C.G.C. (MF) 08.158.669/0001-18

ADM.: ANTÔNIO FAUSTINO DA COSTA

Lei nº 216, de 16 de maio de 1996.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar acordo de parcelamento/reparcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS.

O Prefeito Municipal de Coronel Ezequiel-RN:
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Coronel Ezequiel firmar acordo de parcelamento com a Caixa Econômica Federal-CEF, na forma da Resolução nº 202/95, de 12 de dezembro de 1995, do Conselho Curador do FGTS e da Circular CEF nº 66/96, de 20 de março de 1996, publicados no DOU em 18.12.95 e 21.03.96, respectivamente, relativo à dívida havida junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

Art. 2º - O Poder Executivo, para garantia da avença, fica autorizado a vincular e utilizar cotas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, durante todo o prazo de vigência do ajuste.

Art. 3º - O Poder Executivo, durante o prazo do acordo de parcelamento consignará nos orçamentos anual e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito
Coronel Ezequiel, 16 de maio de 1996.


Antônio Faustino da Costa
PREFEITO